



Recebido em
06/01/98

Aguiar

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 22/12/97

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 079/97 - Dispõe sobre
as funções gratificadas de Direção e Coordenação
Escolar.

(C Ó P I A)

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil
novecentos e noventa e sete, nesta Secretaria,
eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os
documentos que adiante se vêm. Eu João Manoel de Carvalho,
o subscrevo e assino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Eminentes Vereadores

Tenho a honra de submeter a apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que fixa os valores percentuais da gratificação pelo exercício de encargos de Direção Escolar e Coordenação de Turno.

Como se sabe, a Escola é o centro de convergência da ação técnico-docente e nela se desenvolvem as atividades do saber e da convivência da clientela escolar em estreita integração com a comunidade na qual se acha inserida. E é indispensável que a Escola assuma realmente seu papel.

Dentro dessa concepção, o diretor de Escola deve ser pessoa apta para conduzir a complexidade dessas ações além de administrar a instituição escolar nela compreendidos os bens móveis, imóveis e utensílios, os materiais, suas rotinas diárias, as pessoas que nela trabalham e co-participam da gestão dos recursos financeiros.

O perfil traçado para esse administrador pressupõe integridade, competência, organização e liderança, características de um bom gerente, não havendo lugar para meras acomodações se pretender fazer com que a educação realmente aconteça na Escola.

Para que se possa promover criteriosa seleção dessas lideranças e adesão de profissional em condições de desempenhar o trabalho de conformidade com as aspirações do sistema há que se oferecer remuneração compensatória.

Há que se ressaltar, também que existem escolas que funcionam em regime de mais de um turno, conseqüentemente extrapolando a carga horária legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

Na expectativa e certeza de que também este Projeto de Lei que ora submetemos a V. Vossa Excelência e seus Dignos Pares tenha pronta acolhida, reitero expressões de minha alta estima e especial apreço.

Atenciosamente



JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 079/97

DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES
GRATIFICADAS DE DIREÇÃO E
COORDENAÇÃO ESCOLAR.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados na forma do anexo único desta lei, a codificação e os valores percentuais da gratificação pelo exercício de encargos de Direção Escolar, incidentes sobre o vencimento base do ocupante de cargo efetivo de magistério, designado diretor de unidade escolar, de conformidade com o artigo 49, do Projeto de Lei nº 076/97, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público Municipal do município de Guaçuí.

Art. 2º - As funções gratificadas de Direção e Coordenação Escolar, a serem distribuídas ao Diretor e Coordenador Escolar no efetivo exercício da função, estão relacionados à tipologia da escola da forma seguinte:

- I. Diretor A - denominação atribuída à função de direção de escola que possuir um ou dois turnos diários com matrícula de 100 (cem) a 200 (duzentos) alunos.
- II. Diretor B - denominação atribuída à função de direção de escola que possuir dois turnos diários com matrícula superior a 200 (duzentos) e inferior a 400 (quatrocentos) alunos.
- III. Diretor C - denominação atribuída à função de direção de escola que possuir dois ou mais turnos diários com matrícula superior a 400 (quatrocentos) alunos.

Parágrafo único - A escola que possuir matrícula inferior a 100 (cem) alunos não terá diretor.

Art. 3º - As funções gratificadas de que trata o artigo anterior são definidas da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

- I. F.G.1 - Diretor A
- II. F.G.2 - Diretor B
- III. F.G.3 - Diretor C
- IV. F.G.4 - Coordenador Escolar

Parágrafo único - As quantidades, referências e valores das funções gratificadas são os constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 4º - As atribuições do Diretor e Coordenador Escolar são as estabelecidas no Anexo II desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí-ES., aos
22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 1997.


JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE F.G's	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Diretor Escolar A	F.G.3	100,00	03	30h
Diretor Escolar B	F.G.2	150,00	05	35h
Diretor Escolar C	F.G.1	225,00	02	40h
Coordenador Escolar	F.G.4	100,00	05	30h

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

ANEXO II

ATRIBUIÇÃO DO DIRETOR E COORDENADOR ESCOLAR

I. Compete ao Diretor das unidades escolares públicas municipais:

- a) Assegurar a elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar, estimulando a sua construção por meio de processos democráticos;
- b) Administrar pessoal, recursos financeiros e materiais da escola;
- c) Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- d) Empenhar-se pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- e) Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- f) Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola.
- g) Informar os pais e os responsáveis sobre a freqüência e rendimento dos alunos bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- h) Exercer, em integração com o corpo pedagógico e docente da escola, o acompanhamento do processo educativo;
- i) Viabilizar, acompanhar e controlar a informação precisa e fidedigna do Censo Escolar;
- j) Discutir, sugerir e implementar normas, diretrizes e programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Zelar pela divulgação e cumprimento da legislação do ensino em vigor;
- l) Manter em dia registros e controles, apresentar relatórios e demonstrativos financeiros à comunidade e às autoridades municipais;
- m) Zelar pelo acesso à escola e permanência dos alunos no processo educacional;
- n) Desempenhar outras atividades correlatas definidas no Regimento Escolar ou atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

II. Compete ao Coordenador Escolar das unidades escolares públicas municipais:

- a) Planejar e executar as atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor;
- b) Dar assistência ao início e término das atividades de seu turno de trabalho, controlando a freqüência e pontualidade do pessoal docente e discente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

- c) Controlar o cumprimento do calendário escolar, inclusive a reposição de aulas;
- d) Participar da elaboração do planejamento da escola e demais providências relativas às atividades extra-classe;
- e) Participar do Conselho de Classe, das reuniões de pais e professores;
- f) Atuar de forma integrada junto à equipe docente e técnico administrativo da escola;
- g) Registrar e encaminhar providências sobre ocorrências relevantes na rotina escolar;
- h) Zelar pelo acesso da criança à escola e sua permanência no processo educacional;
- i) Outras atividades equivalentes ou que lhe forem delegadas.

